



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CONTRATO N.º 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA
E COPA.**

A Câmara de Vereadores de Herval/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.571.653/0001-86, estabelecida a Rua XV de Novembro n.º 537 em Herval/RS, neste ato representada pelo Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 424.292.690-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa Magda Regina Paz Fernandes, pessoa Jurídica de direito privado estabelecida na Rua Justino Costa Quintana, n.º 1015, no município de Herval/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.900.676/0001-99, neste ato representado pela Sra. Magda Regina Paz Fernandes, inscrita no CPF sob o n.º 663.811.180-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem livremente, por este instrumento, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço de Limpeza e copa para conservação e manutenção do Prédio da Câmara Municipal e seu Plenário, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 10/2025, sujeita a Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviço de limpeza e copa do Prédio do Poder Legislativo, bem como, seu Plenário.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT(MENSAL)	V.TOTAL (ANUAL)
01	Contratação de prestação de serviço de Limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, vidros e vidraças nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e cozinha, bem como realizar serviços de copa quando solicitado pela Mesa Diretora, sendo 30 horas semanais	RS 2.000,00	RS 4.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SRVIÇO

O prazo para prestação do serviço é 30 horas semanais, a contar da assinatura do presente contrato, e deverá ser prestado de acordo com a Intenção de Dispensa e a proposta vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação de nota fiscal e a comprovação do serviço prestado.

CLAUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice IGPM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLAUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO
DA RESERVA ORÇAMENTARIA**

As despesas inerentes do Processo de Dispensa de Licitação n.º 10/2025, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Herval.

Órgão: 01 – Poder Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 01.01- Poder Legislativo Municipal

Ação: Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.99.00 – Outros Serviços – PJ – Desdobramento

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na dispensa;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX, do Art. 137 da Lei 14.133/2021
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Dispensa, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação

A rescisão de que trata a alínea "a" desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a rescisão, conforme art.138 da Lei n.º 14.133/2021.

fes
SBC



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Intenção de Dispensa de Licitação n.º 10/2025 a proposta do vencedor e a Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 14.333/2021, inclusive em suas omissões.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato tem início na sua assinatura e por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditamento, caso seja conveniente para a Câmara Municipal de Herval, na forma da Lei, até o limite de 60 meses, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

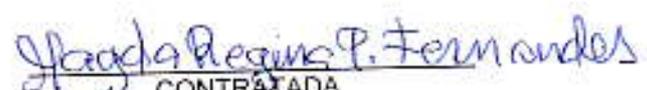
CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 20 de outubro de 2025.


CONTRATANTE
Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente
CPF 424.292.690-15


CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: